DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Conselhos Municipais 7
Conselho Municipal de Educação-COMED 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 18/08/2025 às 09:49:38 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9e4d-9aeb-9e47-18ce-90

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I O R D I N Á R I A Nº 3.498, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R$ 200.000,00 e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual".

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.437/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.461/24, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

Art. 2º-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2025 do Município de Martinópolis, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do **art. 42 e 43 da Lei Federal n.º4.320, de 17/03/1964**, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, à dotação abaixo especificada:

02 03 01 FMS

974 10.301.0012.2017.0000 SERVIÇOS DE SAÚDE 200.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS SERVIÇOS DE SAÚDE E MATERIAL PERMANENTE

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

801 013 Emenda 2025.05.68005 Dep. Danilo Balas

Art. 3º-Os recursos para atender a abertura do **Crédito Adicional Especial** autorizado por esta Lei, em razão da tramitação da Emenda Parlamentar Impositiva 2025 - (2025.005.68005) de autoria do Deputado Agente Federal Danilo Balas - Resolução SS nº 96, são provenientes de *excesso de arrecadação,* verificado com a entrada de recurso estadual repassado pelo Fundo Estadual de Saúde.

Excesso: 200.000,00

Fontes de Recurso

02 00

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de agosto de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

L E I O R D I N Á R I A Nº 3.499, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R$ 100.000,00 e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual".

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.437/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.461/24, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de **R$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2025 do Município de Martinópolis, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do **art. 42 e 43 da Lei Federal n.º4.320, de 17/03/1964**, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, à dotação abaixo especificada:

02 03 01 F.M.S.

981 10.301.0013.2018.0000 ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA 37.840,95

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

801 015 Emenda 2024.014.56455 Dep. Beth Sahão

982 10.301.0013.2018.0000 ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA 23.233,50

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

801 015 Emenda 2024.014.56455 Dep. Beth Sahão

983 10.301.0013.2018.0000 ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA 3.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 18/08/2025 às 09:49:38 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9e4d-9aeb-9e47-18ce-90

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

801 015 Emenda 2024.014.56455 Dep. Beth Sahão

984 10.301.0013.2018.0000 ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA 35.125,55

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

801 015 Emenda 2024.014.56455 Dep. Beth Sahão

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do **Crédito Adicional Especial** autorizado por esta Lei, serão provenientes do *provável excesso de arrecadação*, em razão da tramitação da Emenda Parlamentar 2024.014.56455 de autoria da Deputada Beth Sahão – Convênio 143-2025, para ocorrer despesas com Custeio para o Fundo Municipal de Saúde de Martinópolis.

Excesso: 100.000,00

Fontes de Recurso

02 00

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de agosto de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 18/08/2025 às 09:49:38 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9e4d-9aeb-9e47-18ce-90

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 427, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Cria Função Gratificada – FG no Âmbito do Poder Legislativo do Município de Martinópolis e dá Outras Providências".

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, F A Z S A B E R , que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º- Fica criada no âmbito do Poder Legislativo do Município de Martinópolis a Função Gratificada - FG de Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, exercida exclusivamente por servidor integrante do quadro efetivo da Câmara Municipal de Martinópolis, cujas atribuições, quantidade, vantagem pecuniária e requisitos objetivos para concessão encontram-se descritas no Anexo desta Lei.

Parágrafo único- O exercício da Função Gratificada - FG não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição de estabilidade e demais vantagens previstas na Lei Complementar nº 38/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Martinópolis), haja vista que o servidor designado exercerá a Função Gratificada cumulativamente à função do cargo de origem.

Art. 2º- Para efeito desta Lei, a Função Gratificada - FG, consiste em vantagem pecuniária, acessória ao vencimento (ref\grau) concedida para remunerar o exercício de funções ou outros encargos de especial responsabilidade e complexidade administrativa, e que excedam as funções normais do cargo efetivo do servidor.

§1º- A Função Gratificada – FG será acessível mediante designação do Chefe do Poder Legislativo e se dará por meio de Portaria, após análise dos critérios objetivos desta Lei, devendo para tanto ser comprovado o interesse público para sua concessão.

§2º- Compete ao Chefe do Poder Legislativo, mediante expedição de Portaria, o ato de desligamento do servidor em exercício da função gratificada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 18/08/2025 às 09:49:38 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9e4d-9aeb-9e47-18ce-90

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

§3º- Cessada a designação para o exercício da Função Gratificada – FG, voltará o servidor a perceber a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3°- A Função Gratificada – FG prevista no Anexo desta Lei, não será cumulativa e não se incorporará ao vencimento do servidor, independentemente do tempo de seu exercício.

§1°- Ao servidor designado para o exercício de Função Gratificada - FG, será concedido um adicional equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento referente ao Padrão 01-E – Tabela II, do Cargo: Auxiliar Administrativo, conforme disposto no Anexo desta Lei.

§2°- A Função Gratificada - FG, será identificada em evento/rubrica em separado do vencimento, e será devida durante o exercício da função, constituindo-se base de cálculo para gratificação natalina (13° salário) e do acréscimo de um terço de férias constitucional.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de agosto de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 18/08/2025 às 09:49:38 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9e4d-9aeb-9e47-18ce-90

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
FUNÇÃO GRATIFICADA – FG

Função Gratificada	Denominação	Atribuições	Qtd.	Valor em Percentual (%)	Requisitos mínimos para investidura
FG	Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais (*Data Protection Officer – DPO*)	I– atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com as atribuições competentes, além de outras que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD; II– elaborar Instrução Normativa contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito da Câmara Municipal de Martinópolis; III– elaborar o Plano de Adequação à LGPD; IV– elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos; V– comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes; VI– informar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado; VII– encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores nos prazos eventualmente por ele consignados; VIII – comunicar à Presidência da Câmara Municipal de Martinópolis, à ANPD e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.	01	25% (vinte e cinco por cento) do vencimento referente ao Padrão 01-E – Tabela II, do Cargo: Auxiliar Administrativo. (Quadro de Tabelas Remuneratórias de que trata o inciso II, do art. 1º, da Lei Complementar nº 225, de 16 de agosto de 2011, e atualizações)	Servidor Público efetivo da Câmara Municipal de Martinópolis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 18/08/2025 às 09:49:38 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9e4d-9aeb-9e47-18ce-90

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação-COMED

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED
Rua Emílio Falkembach 848 – Pq Oasis - Martinópolis/SP
Fone (18) 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMED - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Aos **24 (VINTE E QUATRO)** dias do mês de **JULHO** do ano de **2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO)**, às 14h, reuniram-se os conselheiros conforme lista de presença em anexo. **ABERTURA** – A Presidente Cláudia Aparecida de Jesus Silva agradeceu a presença de todos e apresentou a seguinte pauta – **1º PLANO DE TRABALHO DA ASSOSSIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE DE MARTINÓPOLIS-SP - CRECHE JUNQUEIRA PARA ATENDIMENTO DE EMENDA IMPOSITIVA DO VEREADOR ALZAIR A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE 8 (OITO) TABLETS. – 2º PROTOCOLO DE USO DE CELULARES NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP. – 3º PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO DE SITUAÇÕES DE RACISMO E INJÚRIA RACIAL NAS UNIDADES DE ENSINO DE MARTINÓPOLIS-SP. – 4º CIENCIA DO OFÍCIO Nº 870/2025 – GEDUC PP REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE Nº 1153.0000063/2025 QUE VISA ACOMPANHAR AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELAS ESCOLAS ESTADUAIS DE MARTINÓPOLIS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO OFERTADA E AUMENTAR AS NOTAS DO IDEB (INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA) DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO. – 5º CIENCIA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (PAA-PP) – DRE DE PRESIDENTE PRUDENTE E ESCOLAS ESTADUAIS DE MARTINÓPOLIS-SP. – 6º- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 24 DE JULHO DE 2025 QUE ESTABELECE ORIENTAÇÃO, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS GERAIS A SEREM OBSERVADOS PELAS UNIDADES ESCOLARES ACERCA DO DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP.** A Presidente apresenta os documentos, disponibilizados previamente no grupo de WhatsApp do COMED para apreciação de todos os conselheiros, outrossim, após a leitura e análise dos documentos, foram sanadas todas as dúvidas pertinentes à pauta supracitada. A Presidente colocou em discussão para votação conforme segue o resultado: concedendo o **PARECER FAVORAVEL** por unanimidade entre os presentes para os itens **1º, 2º, 3º e 6º**. Salientamos ainda que os itens **4º e 5º** foram acolhidos, discutidos, os quais serão acompanhados por este Conselho e pela Promotoria de Infância e Juventude local, atendendo as providencias solicitadas.

ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, as 15h00 a Presidente deu por encerrada a presente reunião. Eu, Fernanda Carolina S. Fernandes, 1ª secretária do COMED, lavrei a presente ata, que após lida, será assinada por mim e por todos os demais presentes.

PRESIDENTE - CLAUDIA APARECIDA DE JESUS SILVA

VICE-PRESENTE - MARCELA RIBEIRO BELON

1ª SECRETARIA - FERNANDA CAROLINA SERRANO FERNANDES

MARILINI DOS SANTOS NOBRE

SEBASTIÃO C. DOS SANTOS FILHO

FERNANDO BIAZI

MILCON CASTILHO SALEM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 18/08/2025 às 09:49:38 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9e4d-9aeb-9e47-18ce-90

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED
Via de Acesso Rosendo Macedo 848 – Res. Parque Oasis - Martinópolis/SP
Telefone 018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

LISTA DE PRESENÇA

24 / 07 /2025

REPRESENTA	NOME	ASSINATURA
EDUCAÇÃO INFANTIL	LIDIANE BEZERRA DE FARIA SALVADOR	
	MARILINI DOS SANTOS NOBRE	
ENSINO FUNDAMENTAL	FERNANDA CAROLINA S.FERNANDES	
	FERNANDO BIAZI	
PAIS DE ALUNOS	MILENA P. MONTEIRO FACHIANI	
	SAMANTHA PRANDO DAINEZ	
ENSINO PARTICULAR	MARCELA RIBEIRO BELON	
	DANIELA DE ALMEIDA PHELIPPE	
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	CLAUDIA APARECIDA DE JESUS SILVA	
	ANANDA SILVA COIMBRA	
CMDCA	JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	
	SEBASTIÃO C.DOS SANTOS FILHO	
APAE	MARCELA GRACIANO DA S. CANA VERDE	
	FABIANA JEREMIAS DE OLIVEIRA AMICCI	
CONSEG	MILCON CASTILHO SALEM	
	ELISÂNGELA PEREIRA OLIVEIRA SANTOS	

COMED Martinópolis-SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 18/08/2025 às 09:49:38 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9e4d-9aeb-9e47-18ce-90

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARTINÓPOLIS/SP

Rua Tenente Cassimiro Dias, nº 834 – Centro, Martinópolis/SP
Tel (18) 3275-1717 / (18) 3275-1771 CEP 19500-000
Email: demedmartinopolis@gmail.com

PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO DE SITUAÇÕES DE RACISMO, INJÚRIA RACIAL E BULLYING NAS UNIDADES DE ENSINO DE MARTINÓPOLIS-SP

Princípios orientadores

- Garantir ambiente educacional livre de discriminação racial;
- Proteger integralmente crianças, adolescentes e servidores(as) contra qualquer ato de racismo, injúria racial ou bullying;
- Respeitar a legislação vigente, em especial a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da criança e do Adolescente (Lei n. 9.394-1996), o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), a Lei 14.532/2023 que regulamenta a injúria racial ao crime do racismo, a Lei n. 13.185/2015 e n. 14.811/2024 que instituem o programa de combate à intimidação sistemática e criminalização do lullying e o cyberbullying respectivamente;
- Assegurar acolhimento, dignidade, sigilo e respeito às vítimas;
- Promover a educação antirracista como política pública permanente;

Fluxo geral de atendimento

As ações devem ser iniciadas já a partir da primeira manifestação de racismo/injúria racial, mesmo que ela pareça sutil. Essa primeira ocorrência pode assumir diferentes formas, como o uso de termos ofensivos dirigidos a alguém. Identificar e encaminhar essas situações iniciais é essencial, pois elas podem sinalizar padrões que tendem a se repetir. Situações recorrentes, por sua vez, são aquelas que envolvem repetição com a mesma pessoa, seja ela a vítima ou a autora das ações.

Em qualquer uma dessas situações, é fundamental interromper imediatamente o episódio, garantindo à vítima um local reservado, seguro e acolhedor, onde possa ser escutada com atenção e respeito. Se o ato for praticado por uma criança, é imprescindível lidar com o caso com seriedade, mas também com empatia e cuidado, buscando promover compreensão e mudança de atitude. No caso de crianças da educação infantil, diante de incertezas quanto à melhor forma de proceder, a escola poderá solicitar apoio dos serviços de psicologia escolar e assistência social educacional para orientar o encaminhamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 18/08/2025 às 09:49:38 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9e4d-9aeb-9e47-18ce-90

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARTINÓPOLIS/SP

Rua Tenente Cassimiro Dias, nº 834 – Centro, Martinópolis/SP
Tel (18) 3275-1717 / (18) 3275-1771 CEP 19500-000
Email: demedmartinopolis@gmail.com

É essencial que a criança compreenda o que é o racismo, o bullying e o cyberbullying e suas implicações. Esse processo educativo pode ocorrer por meio de diálogos sensíveis, uso de materiais pedagógicos e literaturas que abordem as temáticas de forma simples e compreensível. A responsabilização deve ser conduzida de forma educativa e proporcional.

Nos casos em que haja agressão física, é necessário assegurar à vítima um espaço protegido, onde possa lidar com os impactos emocionais do ocorrido. Ao mesmo tempo, a pessoa que praticou a agressão deve ser conduzida a refletir sobre seus atos e orientada para evitar novas situações semelhantes. É indicado que ambas recebam acompanhamento de profissionais capacitados.

Independentemente do caso, a pessoa que testemunhou o ato deve informar imediatamente a Equipe Gestora da unidade escolar, que ficará encarregada de registrar formalmente o episódio. Esse registro deve conter um relato detalhado da situação, incluindo contexto, falas e atitudes envolvidas, além das providências adotadas: conversas realizadas, contatos com responsáveis (nos casos de crianças e adolescentes), medidas tomadas e possíveis encaminhamentos.

Quando a situação envolver profissionais da escola, mesmo que seja a primeira ocorrência, o caso deve ser formalmente comunicado ao Departamento Municipal de Educação para que sejam adotadas as medidas cabíveis de acordo com a legislação vigente.

Situações envolvendo crianças/estudantes:

Primeiro ato:

- Encaminhar para a Equipe Gestora;
- Acolher a denúncia e a vítima;
- Ouvir as principais partes envolvidas, preservando a vítima de possível exposição;
- Orientar a/o criança/estudante que cometeu o ato;
- Caso seja necessário, a Unidade de Ensino poderá pensar em um trabalho pedagógico na perspectiva da ERER (Educação para as Relações Étnico-Raciais) ou no combate ao bullying e ao cyberbyllying no ambiente escolar, específico para o(a) autor(a);
- Realizar o registro em relatório;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 18/08/2025 às 09:49:38 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9e4d-9aeb-9e47-18ce-90

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARTINÓPOLIS/SP

Rua Tenente Cassimiro Dias, nº 834 – Centro, Martinópolis/SP
Tel (18) 3275-1717 / (18) 3275-1771 CEP 19500-000
Email: demedmartinopolis@gmail.com

- Convocar as famílias da vítima e do(a) autor(a) para tomarem ciência do fato. Registrar o atendimento;
- Garantir, no Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e nos planejamentos cotidianos, a construção e a aplicação de práticas pedagógicas na perspectiva da ERER e do combate ao bullying, envolvendo a comunidade escolar;
- Acompanhar as famílias da vítima e do(a) autor(a), na intenção de prevenção de outros casos.

Casos recorrentes:

- Encaminhar para a Equipe Gestora;
- Acolher a denúncia e a vítima;
- Ouvir as principais partes envolvidas, preservando a vítima de possível exposição;
- Fazer o registro em relatório, sinalizando que se trata de caso recorrente;
- Convocar as famílias da vítima e do(a) autor(a) para tomarem ciência do caso recorrente e das ações pedagógicas a serem adotadas. Registrar o atendimento;
- Convocar o Conselho de Escola para discutir as ações a serem adotadas;
- Comunicar às famílias da vítima e do(a) autor(a) qual ação será implementada, considerando a recorrência do caso de racismo ou de bullying (considerar aqui as ações planejadas com o coletivo escolar, na perspectiva de uma educação antirracista e de combate ao bullying);
- Planejar e desenvolver ações pedagógicas na perspectiva de combate ao racismo e ao byllying e todos os seus desdobramentos, envolvendo o(a) autor(a) e demais sujeitos da comunidade escolar;
- Acompanhar as famílias da vítima e do(a) autor(a), na intenção de acolhimento e prevenção de outros casos.
- Caso todas as medidas citadas sejam tomadas e, ainda assim, as atitudes racistas ou de prática do bullying persistirem no ambiente escolar, o Conselho de Escola ao Departamento Municipal de Educação e encaminhará o caso para o Conselho Tutelar para que outras medidas sejam adotadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 18/08/2025 às 09:49:38 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9e4d-9aeb-9e47-18ce-90

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARTINÓPOLIS/SP

Rua Tenente Cassimiro Dias, nº 834 – Centro, Martinópolis/SP
Tel (18) 3275-1717 / (18) 3275-1771 CEP 19500-000
Email: demedmartinopolis@gmail.com

Situações envolvendo funcionários e crianças/estudantes:

Nas situações de violência em que a vítima é um funcionário e o(a) autor(a) uma/um criança/estudante, poderemos estar diante dos crimes de racismo, de prática de bullying ou cyberbullying e desacato. O Código Penal (Decreto Lei 2848/40), no artigo 331, afirma que o crime de desacato acontece quando um funcionário público é ofendido, por alguém no exercício de sua função. As ações deverão ser implementadas, considerando a situação de vítima e/ou autor(a):

Primeiro ato:

- Encaminhar para a Equipe Gestora;
- Acolher a denúncia e a vítima;
- Ouvir as principais partes envolvidas, preservando a vítima de possível exposição;
- Fazer o registro formal em relatório, quando o(a) autor(a) for criança/estudante;
- Convocar o(a) autor(a) do fato, e se for criança/estudante, o responsável legal;
- Registrar o atendimento, sendo a vítima funcionário(a), e enfatizar a existência da legislação para os crimes de racismo, de bullying e desacato (Lei nº 14.532/23). É importante ressaltar que o uso da legislação não deve ter um caráter de intimidação ou constrangimento, mas para dar ciência aos responsáveis e estudantes da seriedade que deve ser assumida nessas ocorrências, sem a intenção de promover uma cultura de repressão e punição no ambiente escolar;
- Quando a vítima for criança/estudante, o registro formal da agressão deverá ser feito em Livro Ata e as ações disciplinares deverão ser aplicadas ao/à funcionário(a), conforme o Estatuto do Servidor Público Municipal;
- Planejar e desenvolver ações pedagógicas na perspectiva de combate aos crimes de desacato e racismo, envolvendo a comunidade escolar;
- Comunicar o caso ao Departamento Municipal de Educação para acolhimento, escuta da vítima, quando funcionário(a), e registro;
- Acompanhar a vítima e o(a) autor(a), na intenção de acolhimento e prevenção de outros casos.

Casos recorrentes:

- Encaminhar para a Equipe Gestora;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 18/08/2025 às 09:49:38 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9e4d-9aeb-9e47-18ce-90

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARTINÓPOLIS/SP

Rua Tenente Cassimiro Dias, nº 834 – Centro, Martinópolis/SP
Tel (18) 3275-1717 / (18) 3275-1771 CEP 19500-000
Email: demedmartinopolis@gmail.com

- Acolher a denúncia e a vítima;
- Ouvir as principais partes envolvidas, preservando a vítima de possível exposição;
- Fazer o registro formal em relatório, quando a vítima for criança/estudante, sinalizando que se trata de caso recorrente;
- Convocar o(a) autor(a) do ato e se for criança/estudante, o responsável legal, registrando o atendimento, sinalizando que se trata de caso recorrente;
- Quando o(a) autor(a) for criança/estudante, caso todas as medidas planejadas sejam tomadas e, ainda assim, as atitudes racistas e de desacato persistam no ambiente escolar, o Conselho de Escola comunicará ao Departamento Municipal de Educação e encaminhará o caso para o Conselho Tutelar para que outras medidas sejam adotadas;
- Quando a vítima for criança/estudante, o registro formal da agressão deverá ser feito em Livro Ata e as ações disciplinares deverão ser aplicadas ao/à funcionário(a), conforme o Estatuto do Servidor Público Municipal;
- Acompanhar a vítima e o(a) autor(a), na intenção de acolhimento e prevenção de outros casos.

Situações envolvendo funcionários:

Primeiro ato:

- Encaminhar para a Equipe Gestora;
- Acolher a denúncia e a vítima;
- Ouvir as principais partes envolvidas, preservando a vítima de possível exposição;
- Fazer o registro formal em Livro Ata e aplicar as ações disciplinares, conforme o Estatuto do Servidor Público Municipal;
- Acompanhar a vítima e o(a) autor(a), na intenção de acolhimento e prevenção de outros casos.

Casos recorrentes:

- Encaminhar para a Equipe Gestora;
- Acolher a denúncia e a vítima;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 18/08/2025 às 09:49:38 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9e4d-9aeb-9e47-18ce-90

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARTINÓPOLIS/SP

Rua Tenente Cassimiro Dias, nº 834 – Centro, Martinópolis/SP
Tel (18) 3275-1717 / (18) 3275-1771 CEP 19500-000
Email: demedmartinopolis@gmail.com

- Ouvir as principais partes envolvidas, preservando a vítima de possível exposição;
- Fazer o registro formal em Livro Ata, sinalizando que se trata de caso recorrente e aplicar as ações disciplinares, conforme o Estatuto do Servidor Público Municipal;
- Comunicar o caso ao Departamento Municipal de Educação para acolhimento, escuta da vítima, registro e outros encaminhamentos;
- Acompanhar a vítima e o(a) autor(a), na intenção de acolhimento e prevenção de outros casos.

ATENÇÃO: Quando o autor da violência for um funcionário, por ser maior de 18 anos, o ato configura crime (Lei 14.532/2023). Além do registro e medidas disciplinares previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, a escola deve orientar a vítima a registrar boletim de ocorrência. Oficiar a autoridade policial sempre que houver indícios de condutas graves, como lesão corporal ou ameaças graves. Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação. O procedimento criminal não exclui as responsabilidades administrativas (sindicância, PAD, etc.).

Monitoramento e avaliação

A Secretaria Municipal de Educação será responsável por monitorar a aplicação do protocolo, oferecendo suporte técnico e formação continuada. A gestão escolar deverá manter registros atualizados e prestar contas em reuniões pedagógicas e conselhos escolares.

Observação importante: Este protocolo não substitui a legislação penal vigente. Todo ato de racismo ou injúria racial deve ser tratado com a devida seriedade, garantindo acolhimento da vítima, responsabilização do autor (inclusive na esfera criminal, se cabível) e ações pedagógicas de prevenção e reparação. Ademais, o protocolo presente foi elaborado com base em experiências bem-sucedidas de outros municípios, especialmente o “Protocolo de Combate às Situações de Racismo nas Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra – ES”, adaptado às especificidades da rede municipal de Martinópolis-SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 18/08/2025 às 09:49:38 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/9e4d-9aeb-9e47-18ce-90

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 9e4d-9aeb-9e47-18ce-90

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Martinópolis (SP), Edição nº 1684A, ano VIII, veiculado em 18 de agosto de 2025.

O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 18/08/2025 às 09:49:38 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/9e4d-9aeb-9e47-18ce-90